



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021.02**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021.02.**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência Nº.:**

**Conta Corrente Nº.:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E APARELHOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

LOTE 01 – HOSPITAL E CENTRO DE FISIOTERAPIA					
ITENS	LISTA DE ITENS PARA MANUTENÇÃO	UND	QNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	BISTURI ELETRÔNICO MEDICI RBMS60	MÊS	12	R\$	R\$
2	CARDIOVESSOR – MDF03 ACAFIZ				
3	ELETRCARDIOGRAFO ECG 6 –CARDIOCARE				
4	ELETRCARDIOGRAFO ECG EMAI EX-03				
5	SONAR - MARTEC				
6	SONAR – MEOPEs				
7	SONAR FETAL – DOPLER				
8	ASPIRADOR – R45 OLIDEF				
9	ASPIRADOR – PORTÁTIL ASPIRAMAX				
10	INCUBADORA PARA RECÉM-NASCIDO OLIDEFCZ RWPLUS				
11	FOTOTERAPIA – METFHOTO 6				
12	FOCO FLEXÍVEL				
13	FOCO CIRÚRGICO – ASCLEPIOS				
14	BALANÇA DIGITAL RECÉM- NASCIDO - WELMY				
15	AUTOCLAVE HORIZONTAL – LUTZ FERRANDO GRANDE				
16	AUTOCLAVE – AHMC SERCON 250 ML PEQUENO				
17	AUTOCLAVE – STERMAX 450 ML				
18	OXÍMETRO DIXTALOXYOLETH				
19	BOMBA DE INFUSÃO – MEDMP20 CELM				
20	MANOMETRONN DE OXIGÊNIO				
21	FORNO DE BIER				
22	APARELHO DE INFRAVERMELHO PEDESTAL FISIOTERAPIA.				
23	TENS MED DIGITAL 4 CANAIS				
24	APARELHO DE ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA				
25	APARELHO DE LASERTERAPIA				
26	INFRAVERMELHO DE MESA PARA FISIOTERAPIA				
<b>Valor total do Lote R\$ XXX (Por extenso)</b>					



LOTE 02 – EQUIPAMENTOS DAS UBS					
ITENS	LISTA DE ITENS PARA MANUTENÇÃO	UND	QNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA	MÊS	12	R\$	R\$
2	REFLETOR MULTIFACETADO				
3	UNIDADES DE ÁGUA.				
4	EQUIPO				
5	MOCHO A GÁS				
6	AMALGAMADOR				
7	FOTOPOLIMERIZADOR				
8	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO				
9	AUTOCLAVE 21 LITROS				
10	NEGATOSCÓPIO				
11	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO				
12	MICRO- MOTOR				
13	CONTRA ANGULO				
14	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO				
15	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO				
16	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL				
17	FOCO CLÍNICO				
18	DETECTOR FETAL PORTÁTIL				
19	TENSIÔMETRO DE BRAÇO				
20	OFTALMOSCÓPIO				
21	OXÍMETRO DIGITAL				
<b>Valor total do Lote R\$ XXX (Por extenso)</b>					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Prazo de entrega: Conforme solicitação da Secretaria contratante.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<< Local e data >>>

Assinatura

<<<Nome da empresa>>>

<<<CNPJ>>>

<<<Representante legal>>>

CPF



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021.02**

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº e ENDEREÇO >>>, DECLARA:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama - CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrados como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

<<<Assinatura do Proponente>>>



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021.02**

**ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo , junto a junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital de Pregão Presencial nº 027/2021.02, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
**OUTORGANTE**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021.02**  
**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.623.069/0001-10, com sede à Praça Soares Bulcão nº 167, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. João de Castro Chagas Neto, CPF \_\_\_\_ nº doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ Nº \_\_\_\_\_**, por seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO em conformidade com o que preceitua a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente termo de contrato tem origem no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021.02** em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os termos da Lei nº 10.520/02, devidamente autorizado pelo Secretário Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, o Sr. João de Castro Chagas Neto e da proposta do licitante vencedor, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E APARELHOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, conforme itens abaixo listados.

2.2 O regime de execução será de forma indireta, de acordo com ordens de serviços emitida pela secretaria contratante.

**03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações, expedidas em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador do serviço.

3.3. Por ocasião da execução do serviço licitado, a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Uruburetama – Secretaria de Saúde.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**04 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE**



4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, cuja finalidade é manter os equipamentos em bom estado de uso e conservação.

## 05 CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº \_\_\_\_\_ Elemento de Despesa nº \_\_\_\_\_, recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

## 06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.3. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições deste instrumento.

6.4. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo.

6.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

### 6.3. A CONTRATANTE:

6.3.1. O Município de Uruburetama obriga-se a:

7.3.2 Solicitar a execução do serviço à contratada, através da emissão de ordem de serviço.

7.3.3 Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.3.4 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.3.5 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

7.3.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

### 6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pela secretária contratante, o (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, funcionário(a) público(a) municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **07 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3 REAJUSTE: Os valores constantes das propostas somente sofrerão reajuste nas condições estabelecidas nos itens 12.4 do edital, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **08 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante vencedora que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

I. ensejar o retardamento da execução do objeto;

a) fraudar na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta.

8.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

**8.5.** A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## **09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.3.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Uruburetama ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**10.4.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.5.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.6.** O Município de Uruburetama rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.7.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** O foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**  
<<<CNPJ Nº>>>  
<<<UNIDADE GESTORA>>>  
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESA>>>  
**CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº>>>  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_